

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23.2019.CPL.0420259.2019.015451**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.037/2019-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCESSO SEI Nº 2019.015451**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste registro de preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7,995, Nova Esperança II, Manaus, Amazonas, representado neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 850.824.657-91, portador do RG n.º 553213, residente e domiciliado nesta Capital, e as Empresas **ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 28.388.146/0001-75 e **MAQUINE MANUTENCAO ELETRICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 29.118.694/0001-48, DORAVANTE denominadas **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.037/2019-CPL/MP/PGJ-SRP**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a **formação de registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e remanejamento (desmontagem/montagem) de divisórias, forro (PVC, mineral, metálico e gesso acartonado) e parede divisória de gesso acartonado para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 meses, conforme descrito no Anexo I do Edital do referido pregão.**

FORNECEDOR: ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI**ITEM 1 - GRUPO 1**

DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO - Divisória tipo simples, estruturada em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico na cor bege, miolo colmeia, e=35 mm., com rodapé.

QUANTIDADE REGISTRADA: 100

UNIDADE: m²

MARCA: EUCATEX

VALOR UNITÁRIO: R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)

ITEM 2 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: INSTALAÇÃO ITEM 1 - Divisória tipo simples, estruturada em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico na cor bege, miolo colmeia, e=35 mm., com rodapé.

QUANTIDADE REGISTRADA: 100

UNIDADE: m²

MARCA: PMSM

VALOR UNITÁRIO: R\$ 20,00 (vinte reais)

ITEM 3 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO - Divisória tipo mista, estruturada em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico na cor bege, miolo colmeia, e=35 mm., com rodapé e com painel em vidro, e=4 mm. Conforme modelo a ser especificado pela fiscalização.

QUANTIDADE REGISTRADA: 150

UNIDADE: m²

MARCA: EUCATEX

VALOR UNITÁRIO: R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)

ITEM 4 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: INSTALAÇÃO ITEM 3 - Divisória tipo mista, estruturada em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico na cor bege, miolo colmeia, e=35 mm., com rodapé e com painel em vidro, e=4 mm. Conforme modelo a ser especificado pela fiscalização.

QUANTIDADE REGISTRADA: 150

UNIDADE: m²

MARCA: PMSM

VALOR UNITÁRIO: R\$ 40,00 (quarenta reais)

ITEM 5 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO - Divisória acústica, montada em painéis duplos, miolo colmeia, espessura 35 mm, painéis de dupla face, estruturada em perfis de aço pintado na cor preta, devendo os montantes/travessas e rodapés ser duplos. O isolamento deverá ser executado com lâ-de-rocha espessura 20mm compactado durante a montagem da divisória acústica. Na conclusão, o isolamento da divisória deverá ser testado e aprovado.

QUANTIDADE REGISTRADA: 100

UNIDADE: m²

MARCA: EUCATEX

VALOR UNITÁRIO: R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais)

ITEM 6 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: INSTALAÇÃO ITEM 5 - Divisória acústica, montada em painéis duplos, miolo colmeia, espessura 35 mm, painéis de dupla face, estruturada em perfis de aço pintado na cor preta, devendo os montantes/travessas e rodapés ser duplos. O isolamento deverá ser executado com lâ-de-rocha espessura 20mm compactado durante a montagem da divisória acústica. Na conclusão, o isolamento da divisória deverá ser testado e aprovado.

QUANTIDADE REGISTRADA: 100

UNIDADE: m²

MARCA: PMSM

VALOR UNITÁRIO: R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)

ITEM 7 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO - Divisória acústica, montada em painéis duplos, miolo colmeia, espessura 35 mm, painéis de dupla face, estruturada em perfis de aço pintado na cor preta, devendo os montantes/travessas e rodapés ser duplos. O isolamento deverá ser executado com lâ-de-rocha espessura 20mm compactado durante a montagem da divisória acústica e com painel em vidros duplos, com e=4 mm. Na conclusão, o isolamento da divisória deverá ser testado e aprovado.

QUANTIDADE REGISTRADA: 250

UNIDADE: m²

MARCA: EUCATEX

VALOR UNITÁRIO: R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais)

ITEM 8 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: INSTALAÇÃO ITEM 7 - Divisória acústica, montada em painéis duplos, miolo colmeia, espessura 35 mm, painéis de dupla face, estruturada em perfis de aço pintado na cor preta, devendo os montantes/travessas e rodapés ser duplos. O isolamento deverá ser executado com lâ-de-rocha espessura 20mm compactado durante a montagem da divisória acústica e com painel em vidros duplos, com e=4 mm. Na conclusão, o isolamento da divisória deverá ser testado e aprovado.

QUANTIDADE REGISTRADA: 250

UNIDADE: m²

MARCA: PMSM

VALOR UNITÁRIO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

ITEM 9 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO - Divisória com porta – 90x210cm, em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico, miolo colmeia na cor bege, e=35 mm, incluindo kits de ferragens para porta, contendo requadro da porta e batente, bem como 3 conjuntos de dobradiças e 1 fechadura do tipo alavanca La Fonte ou PAPAIZ com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento preto ou cromado fosco. Conjunto Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.

QUANTIDADE REGISTRADA: 50

UNIDADE: m²

MARCA: EUCATEX

VALOR UNITÁRIO: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta centavos)

ITEM 10 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: INSTALAÇÃO ITEM 9 - Divisória com porta – 90x210cm, em perfil de aço galvanizado na cor preta, com painel cego em laminado melamínico, miolo colmeia na cor bege, e=35 mm, incluindo kits de ferragens para porta, contendo requadro da porta e batente, bem como 3 conjuntos de dobradiças e 1 fechadura do tipo alavanca La Fonte ou PAPAIZ com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento preto ou cromado fosco. Conjunto Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.

QUANTIDADE REGISTRADA: 50

UNIDADE: m²

MARCA: PMSM

VALOR UNITÁRIO INSTALAÇÃO: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

ITEM 11 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO - Fechadura do tipo alavanca La Fonte ou Papaiz com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento preto ou Cromado fosco. Conjunto, Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.

QUANTIDADE REGISTRADA: 50

UNIDADE: m²

MARCA: 150

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

ITEM 12 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: INSTALAÇÃO ITEM 11 - Fechadura do tipo alavanca La Fonte ou Papaiz com cilindro e 03 chaves tipo interna, acabamento preto ou Cromado fosco. Conjunto, Maçaneta tipo Alavanca, Espelho, Máquina metálica.

QUANTIDADE REGISTRADA: 50

UNIDADE: m²

MARCA: PMSM

VALOR UNITÁRIO INSTALAÇÃO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

ITEM 13 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO - Fechadura tubular para divisórias, cor preta ou cromada, marca Soprano ou similar, tipo tulipa, broca 90 mm, com três chaves.

QUANTIDADE REGISTRADA: 50

UNIDADE: m²

MARCA: STAM

VALOR UNITÁRIO: R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)

ITEM 14 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: INSTALAÇÃO ITEM 13 - Fechadura tubular para divisórias, cor preta ou cromada, marca Soprano ou similar, tipo tulipa, broca 90 mm, com três chaves.

QUANTIDADE REGISTRADA: 50

UNIDADE: m²

MARCA: PMSM

VALOR UNITÁRIO: R\$ 29,00 (vinte e nove reais)

ITEM 15 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO - Fechadura tubular para divisórias, cor preta ou cromada, marca Soprano ou similar, tipo tulipa, broca 90 mm, com três chaves.

QUANTIDADE REGISTRADA: 50

UNIDADE: m²

MARCA: SOPRANO

VALOR UNITÁRIO: R\$ 79,00 (setenta e nove reais)

ITEM 16 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: INSTALAÇÃO ITEM 15 - Fechadura tubular para divisórias, cor preta ou cromada, marca Soprano ou similar, tipo tulipa, broca 90 mm, com três chaves.

QUANTIDADE REGISTRADA: 50

UNIDADE: m²

MARCA: PMSM

VALOR UNITÁRIO: R\$ 29,00 (vinte e nove reais)

ITEM 17 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: Remoção de divisória – painel cego ou vidro. Incluindo porta se houver.

QUANTIDADE REGISTRADA: 200

UNIDADE: m²
MARCA: PMSM
VALOR UNITÁRIO : R\$ 29,00 (vinte e nove reais)

ITEM 18 - GRUPO 1

DESCRIÇÃO: Instalação de divisória com aproveitamento de material – painel cego ou vidro.
QUANTIDADE REGISTRADA: 600
UNIDADE: m²
MARCA: PMSM
VALOR UNITÁRIO: R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)

FORNECEDOR: MAQUINE MANUTENCAO ELETRICA LTDA**ITEM 19 - GRUPO 2**

DESCRIÇÃO: Fornecimento completo de paredes em gesso acartonado (RU e/ou RF), montadas e completamente acabadas, emassadas (2 demãos), fixadas e pintadas com duas demãos de tinta acrílica semi-brilho, estruturadas em perfis com aço zincado, com 10 cm de espessura, com propriedades de isolamento acústico, conteúdo internamente manta de lã de rocha de 50 mm de espessura e 32 kgf/m².
QUANTIDADE REGISTRADA: 150
UNIDADE: m²
MARCA: KNAUF / GESSOCOM
VALOR UNITÁRIO: R\$ 250,31 (duzentos e cinquenta reais e trinta e um centavos)

ITEM 20 - GRUPO 2

DESCRIÇÃO: Fornecimento completo de paredes em gesso acartonado (RU e/ou RF), montadas e completamente acabadas, emassadas (2 demãos), fixadas e pintadas com duas demãos de tinta acrílica semi-brilho, estruturadas em perfis com aço zincado, com 10 cm de espessura, com propriedades de isolamento acústico, conteúdo internamente manta de lã de rocha de 50 mm de espessura e 32 kgf/m².
QUANTIDADE REGISTRADA: 150
UNIDADE: m²
MARCA: KNAUF / GESSOCOM
VALOR UNITÁRIO INSTALAÇÃO: R\$ 250,31 (duzentos e cinquenta reais e trinta e um centavos)

FORNECEDOR: ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI**ITEM 21 - GRUPO 3**

DESCRIÇÃO: Fornecimento e instalação de forro modular de PVC em placa, modulação a definir, espessura 10 mm, fixados com perfis de alumínio através de tirantes rígidos reguláveis.
QUANTIDADE REGISTRADA: 100
UNIDADE: m²
MARCA: HUNTER DOUGLAS
VALOR UNITÁRIO: R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais)

ITEM 22 - GRUPO 2

DESCRIÇÃO: Fornecimento e instalação de forro modular de fibra mineral, espessura 15mm, fixados com perfis de alumínio através de tirantes rígidos reguláveis.
QUANTIDADE REGISTRADA: 250
UNIDADE: m²
MARCA: HUNTER DOUGLAS
VALOR UNITÁRIO: R\$ 103,95 (cento e três reais e noventa e cinco centavos)

ITEM 23 - GRUPO 2

DESCRIÇÃO: Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado em placas pré-fabricadas, espessura 12,5 mm, fixados com perfis de alumínio através de tirantes rígidos reguláveis completamente acabada, emassamento com massa látex PVA 2 demãos e pintura com tinta acrílica 3 demãos.
QUANTIDADE REGISTRADA: 100
UNIDADE: m²
MARCA: HUNTER DOUGLAS
VALOR UNITÁRIO: R\$ 104,00 (cento e quatro reais)

ITEM 24 - GRUPO 2

DESCRIÇÃO: Fornecimento e instalação de forro em placas metálicas, espessura 15mm, fixados em estrutura de alumínio através de tirantes rígidos reguláveis.
QUANTIDADE REGISTRADA: 100
UNIDADE: m²
MARCA: HUNTER DOUGLAS
VALOR UNITÁRIO: R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais)

ITEM 25 - GRUPO 2

DESCRIÇÃO: Remoção de forros - retirada total

QUANTIDADE REGISTRADA: 100

UNIDADE: m²

MARCA: SERV

VALOR UNITÁRIO: R\$ 37,17 (trinta e sete reais e dezessete centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação dos itens com as respectivas empresas ofertantes do melhor lance, as quais terão preferência de contratação, constitui a **CLÁUSULA PRIMEIRA** desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Entregar os produtos de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga/descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

Subcláusula Segunda. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quarta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** julgar necessário;

Subcláusula Quinta. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sexta. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da comunicação efetivada, sob pena de decair o direito à contratação.

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes poderão ser convocados para celebrar o ajuste, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da Contratante, na forma revista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as disposições constantes do **item 4** do Termo de Referência n.º 10.2019.DEAC.

Subcláusula Primeira. O prazo para início dos serviços será de no máximo, **05 (cinco) dias corridos**, contados da entrega da Ordem de Serviço, para os serviços de fornecimento e instalação e **02 (dois) dias corridos**, para os serviços de remanejamento e adaptação, contados da entrega da Ordem de Serviço.

Subcláusula Segunda. O prazo para conclusão dos serviços de fornecimento e instalação de divisórias e de seus componentes será de, **no máximo, 10 (dez) dias corridos**.

Subcláusula Terceira. O prazo para conclusão dos serviços de remanejamento e adaptação de divisórias e seus componentes será de, **no máximo, 05 (cinco) dias corridos**.

Subcláusula Quarta. Os prazos referentes às subcláusulas segunda e terceira serão contados para quantitativos de até 50,00 m². Acima desses quantitativos serão acrescidos **05 (cinco) dias corridos** para cada 50,00 m².

Subcláusula Quinta. A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

Subcláusula Sexta. O recebimento dos produtos será realizado pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC, na forma prevista no art. 73 da Lei no 8.666/93, mediante Nota de Entrega ou documento equivalente, que deverá conter apenas os materiais e/ou serviços nas quantidades efetivamente solicitadas e entregues.

Subcláusula Sétima. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Oitava. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto desta Ata.

Subcláusula Nona. A descoberta de defeitos, falhas ou imperfeições ocultos que impeçam ou reduzam a usabilidade dos materiais, verificados após o seu pagamento, implicará na obrigação da contratada de

substituí-los/refazê-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação pelo MP/AM. Por ocasião da substituição, a contratada procederá à retirada do material objeto da comunicação.

Subcláusula Décima. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Décima Primeira. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{100} = I = \frac{6}{100} = I = 0,00016438$

365 365

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – **Advertência;**

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

V - **Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Segunda. Será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, sem justificativa aceita pela Administração:

a) cometer fraude fiscal;

b) apresentar documento falso;

c) fizer declaração falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

e) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

f) não assinar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

g) deixar de entregar a documentação exigida no certame;

h) não mantiver a proposta.

Subcláusula Terceira. Se a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, sem prejuízo daquelas previstas no **Acordo de Níveis de Serviço, Item 9 do Termo de Referência, Anexo I**, deste Edital, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

a) multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, pela falta de

apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, certidão, certificado, relatório ou qualquer documento disciplinado no edital e seus anexos, por documento, quando do pedido de pagamento ou caso requisitado pela CONTRATANTE.

b) multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não enviar os documentos solicitados para fins de cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, na forma prevista no edital.

c) multa de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sobre o valor total da contratação, cumulativamente, ou não, com outras sanções;

d) multa de 30% (dez por cento), pela inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, sobre o valor total da contratação, cumulativamente, ou não, com outras sanções;

Subcláusula Quarta. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente às de multa, as quais, por sua vez, **poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.**

Subcláusula Quinta. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

Subcláusula Sexta. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação

mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na CLÁUSULA NONA supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela **Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC** da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata; e
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda: Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado;
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei; e
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira: Compete ao FORNECEDOR:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços;
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar/instalar/remanejar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou

supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; e

f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira. a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá, ou não, contratar o objeto deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Para fins de efetivo controle sobre a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, as PARTES adotam o Acordo de Níveis de Serviço, a ser apurado mensalmente, conforme as definições do **Item 9 do Termo de Referência 10.2019.DECA** parte integrante do edital da licitação que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Subcláusula Primeira. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.037/2019-CPL/MP/PGJ-SRP** e as propostas do Fornecedor.

Subcláusula Segunda. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira. Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta. Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus, 09 de Janeiro de 2020.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Ordenador de Despesas

ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI
CNPJ Nº 28.388.146/0001-75
REPRESENTANTE LEGAL: ANDREA DA COSTA FERREIRA
CPF n.º 577.910.902-87

MAQUINE MANUTENCAO ELETRICA LTDA
CNPJ Nº 29.118.694/0001-48
REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO LIMA MAQUINÉ
CPF n.º 990.891.572-04



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 09/01/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea da Costa Ferreira, Usuário Externo**, em 09/01/2020, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego lima maquiné, Usuário Externo**, em 11/01/2020, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0420259** e o código CRC **E3FE5446**.